Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 89/66

DOCUMENTO Nº 1 279/66

Artigo 1º - O artigo 24 do Decreto-Lei 195, de 3 de março de 1 947, modificado pela Lei 652, de 17 de dezembro de 1 959, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 24- O impôsto predial urbano é proporcional ao valor venal do prédio ou habitação e será cobrado nas seguintes bases:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) para os prédios residenciais ocupados pelos seus proprietários, ou locados, desde que o locador seja quem pague o encargo.

b) - 0,6% (seis décimos por cento) para os prédios residenciais alugados e que seja o proprietário quem pague o encargo.

c) 0,8% (oito décimos por cento) para os prédios utilizados para indústria ~~e comércio~~, exclusivamente".

"Artigo 25- O valor venal, a que se refere o artigo anterior, compreende o da construção, somado ao do terreno e ainda, por outros fatores que influam no referido valor".

Artigo 2º - Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 25 do Decreto nº 195, de 3 de março de 1 947:

"A revisão dos valores venais será anual e nunca excederá ao aumento, no ano anterior, dos índices regionais do salário-mínimo".

Sala Martim Afonso de Souza, em 6 de outubro de 1 966.

a) ENIL FONSECA

****

- Consultada, a Casa considera objeto de deliberação o Projeto de Lei nº 89/66, do Vereador Sr. Enil Fonseca.

****

- Verifica-se a presença do Vereador Sr. Walter Antônio Melarato.

****

O SR. FRANCISCO BORGES - (Lê):

AST/ef.

Proc. 147/66

Mod. C-4 10.000 4/66